



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

**LEI Nº. 2.156 (DOIS MIL E CENTO E CINQUENTA E SEIS) DE 27 (VINTE E SETE) DE ABRIL DE 2.021 (DOIS MIL E VINTE E UM).**

Projeto de Lei nº 04/2021 do Executivo  
Autoria do Prefeito Ayres Scorsatto

“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JUQUITIBA, INSTITUIÇÃO DE CÂMARA ESPECÍFICA PARA ACOMPANHAMENTO E O CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - CACS-FUNDEB, EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020.”

**AYRES SCORSATTO**, Prefeito Municipal de Juquitiba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que à Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

## TÍTULO I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º.** Fica reorganizado o Conselho Municipal de Educação de Juquitiba, órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, observadas as Diretrizes e Bases para a organização da Educação, as políticas e planos educacionais do Município, do Estado e da União, o qual passa a ser disciplinado nos termos da presente Lei.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Educação, de natureza participativa e representativa da comunidade na gestão da Educação Municipal terá caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador, com autonomia e clareza de seu papel em prol da melhoria da educação pública municipal.

**Art. 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Juquitiba - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Lei nº 2.081 de 30 de novembro de 2018, em conformidade com o artigo 212-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

## CAPÍTULO I DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 4º.** Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – elaborar, alterar e aprovar seu Regimento Interno, normatizando o exercício de suas atribuições e condições de funcionamento, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal.
- II – estabelecer diretrizes para a organização e o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino;
- III – emitir parecer sobre assuntos da área educacional;
- IV – acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre planos de aplicação dos recursos destinados à educação;
- V – analisar e emitir parecer sobre questões relativas à legislação educacional;
- VI – manter intercâmbio com os conselhos nacional, estaduais e municipais de educação, bem como, com conselhos e instituições afins;
- VII – emitir parecer sobre a autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação e ensino do Sistema Municipal de Ensino.
- VIII - estimular a participação da comunidade nas discussões referentes às políticas públicas para o Sistema Municipal de Ensino.
- IX – assegurar a participação dos diferentes segmentos da sociedade, como mecanismo de gestão colegiada e democrática.
- X – participar da formulação, implementação e monitoramento das políticas públicas municipais, enquanto expressão da vontade da sociedade.
- XI – propor ações de consulta à sociedade em geral, como fóruns, no sentido de contribuir para a formulação de políticas públicas voltadas para a educação municipal.
- XII – exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

## **Art. 5º.** Compete ao CACS-FUNDEB

I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;

II - supervisionar a realização do censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual do poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;

III – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

IV - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar- PNATE;

V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação- FNDE;

VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

**Art. 6º.** Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, em conformidade com as indicações referidas no artigo 2º desta lei.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 7º.** O Conselho Municipal de Educação vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros e seus respectivos suplentes, que constituirão seu Conselho Pleno, com a seguinte representatividade:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

- II – 1 (um) representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III – 1 (um) representante dos diretores das escolas públicas municipais;
- IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública municipal, que não sejam servidor público municipal;
- VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, que não sejam servidor público municipal;
- VII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- VIII – 1 (um) representante dos professores das escolas da Rede Estadual de Ensino;
- IX – 2 (dois) representante das Organizações Não governamentais (ONGs) ou da Sociedade Civil (OSC), que tenham parceria com a Secretaria Municipal de Educação.
- §1º - Os representantes constantes do inciso I serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.
- §2º - Os representantes de que tratam o inciso VII será indicado pelo respectivo Conselho.
- §3º - Os representantes de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI serão indicados pelos seus pares, através de processo eletivo, na forma prevista no artigo seguinte.
- §4º - Os representantes de que tratam os incisos IX serão indicados pelos respectivos segmentos.
- §5º - As indicações deverão ocorrer em até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores.
- §6º - Os conselheiros deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto nesta lei.
- §7º - Havendo sindicatos das respectivas categorias, com base no Município, estes indicarão os representantes dos professores e dos servidores, caso em que para esses representantes não haverá o processo eletivo previsto no §3º.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

**Art. 8º.** O processo eletivo de que o §3º do artigo anterior será organizado e conduzido pela Secretaria Municipal de Educação, na forma desta lei.

**Parágrafo único.** Até 60 (sessenta) dias, antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, a Secretaria Municipal de Educação publicará edital contendo as instruções para a realização do processo eletivo.

**Art. 9º.** O CACS-FUNDEB será constituído por 09 (nove) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I) 1 (um) representantes do Poder Executivo da Secretaria Municipal de Educação;
- II) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública do Município;
- III) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
- IV) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
- V) 1 (um) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
- VI) 1 (um) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município.
- VII) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação- CME;
- VIII) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, indicado por seus pares;
- IX) 1 (um) representante de organização da sociedade civil.

**§1º** - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII, e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

**§2º** - A indicação referida no **caput**, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para nomeação dos conselheiros.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

§3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no §1º.

§4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§5º - Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

V – professores, diretores de escola ou servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais, contratados em caráter temporário ou que estejam no curso do estágio probatório.

§6º - Após a indicação e antes da designação, os membros deverão firmar declaração, sob as penas da lei, de que não incorrem em nenhum dos impedimentos previstos deste artigo.

§7º - Indicados os conselheiros, nos termos desta lei, o Chefe do Poder Executivo Municipal efetuará a designação por meio de decreto.

**Art. 10.** O suplente substituirá o titular do CACS-FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

- I- Desligamento por motivos particulares
- II- Rompimento do vínculo de que trata o § 3º do art, 2º; e
- III- Situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

**§1º** - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

**§2º** - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 10º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o CACS-FUNDEB.

**§3º** - O mandato do conselheiro nomeado para substituir membro que tenha se afastado antes do final do mandato do Conselho, terá início da data da publicação do ato de sua nomeação e se estenderá até a data do término do mandato do conselheiro substituído.

**Art. 11.** O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

**Parágrafo único** - Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

**Art. 12.** A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

**Art. 13.** O Presidente e o Vice-Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

**Parágrafo único.** Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo.

**Art. 14.** Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do CACS-FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

**Art. 15.** As reuniões ordinárias do CACS-FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único** - As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 16.** O CACS-FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 17.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

**Art. 18.** A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do conselho

c) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

**Art. 19.** O CACS-FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

**Art. 20.** O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópias de documentos, com prazo para fornecimento

**Art. 21.** Durante o prazo previsto no §2º do art. 9º, os novos membros deverão se reunir com os membros do CACS-FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

**Art. 22.** O Regimento Interno do CACS-FUNDEB deverá ser atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

**Art. 23.** - As manifestações do Conselho denominam-se Deliberação ou Parecer e deverão ser numeradas, com renovação anual.

§1º - Será objeto de Deliberação a edição de normas complementares, sua modificação ou revogação.

§2º - Será objeto de Parecer a manifestação do Conselho a respeito de consulta formulada ou orientação para o sistema municipal de ensino.

§3º - As manifestações do Conselho deverão ser homologadas por Decreto do Prefeito Municipal para terem validade no Sistema Municipal de Ensino.

§4º - Cabe a Secretaria Municipal de Educação e as demais autoridades competentes darem cumprimento às manifestações do Conselho, desde que devidamente homologadas.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

## CAPÍTULO III

### DA CÂMARA DO FUNDEB

**Art. 24.** Fica integrado ao Conselho Municipal de Educação, como câmara específica, o Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação de Juquitiba, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 14.113/2020, sob a denominação Câmara Específica para o Acompanhamento e o Controle Social do FUNDEB.

**Art. 25.** A Câmara Específica de Acompanhamento e Controle Social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do FUNDEB terá competência deliberativa e terminativa.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 26.** Permanecem inalteradas, até o término do mandato, as nomeações dos Presidentes e Vice-Presidentes do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, os quais exercerão suas funções junto ao Conselho Pleno do CME e Câmara do FUNDEB, respectivamente.

**Art. 27.** No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vigência desta Lei, os atuais membros do Conselho Municipal de Educação e do Conselho do FUNDEB, deverão aprovar novo Regimento Interno que viabilize o funcionamento do Conselho Municipal de Educação e da Câmara do FUNDEB, nos moldes previstos nesta Lei.

**Art. 28.** A atuação dos membros do Conselho Municipal de Educação e da Câmara do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUITIBA

Estado de São Paulo  
Rua Jorge Victor Vieira, n.º 63 – CEP: 06950-000 – Tel./fax: (11) 46814311  
Site: [www.juquitiba.sp.gov.br](http://www.juquitiba.sp.gov.br)

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

**Art. 29.** O Conselho Municipal de Educação e a Câmara do FUNDEB não contarão com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

**Art. 30.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, expressamente as Leis n.º 1.679, de 22 de junho de 2010, n.º 1.949, de 10 de junho de 2015, n.º 1.950, de 10 de junho de 2015 e Lei n.º 2081, de 30 de novembro de 2018.

Prefeitura Municipal de Juquitiba, 27 de Abril de 2021.

**AYRES SCORSATTO**  
Prefeito Municipal

**ALEXANDRE DE SOUSA**  
Chefe de Gabinete

Esta Lei será publicada por afixação no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal, na data supra. Registre-se e Cumpra-se.